



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

DECRETO nº 3.193, de 18 de Fevereiro de 2013.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2.304, de 14 de Dezembro de 2012, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Cachoeira de Minas (CME), do Fundo Municipal de Esporte (FME) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.304, de 14/12/2012, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Cachoeira de Minas (CME), do Fundo Municipal de Esporte (FME) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Esportes – FME, é um instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos na área esportiva e a de lazer;

CONSIDERANDO que com a regulamentação da Lei 2.304/2012, o município elevará sua pontuação e assim receberá recursos a título de ICMS Esportivo, o que contribui com o desenvolvimento do esporte local;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esportes do Município de Cachoeira de Minas, criado através da Lei Municipal nº 2.304, de 14 de Dezembro de 2012, é um órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, cujas competências são as relacionadas no Artigo 3º da referida lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes (CME) será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, cuja composição se dará com a indicação de membros representativos dos seguintes segmentos:

- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação (vinculado à área de educação física);
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- 01 (um) membro da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

Parágrafo 1º – Os membros do CME serão nomeados através de Portaria do Poder Executivo e exercerão seus mandatos por um período de 02 (dois) anos, permitindo a recondução uma só vez.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Cachoeira de Minas.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esportes – FME, de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 2.304, de 14 de Dezembro de 2.012, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, fica regulamento nos termos deste decreto.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Esportes – FME, serão depositados em conta corrente especial, aberta com finalidade específica e mantida em instituição financeira oficial designada pela Secretaria Municipal da Fazenda, integrante da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único: O Saldo positivo do Fundo Municipal de Esporte – FME, apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FME.

Art. 5º - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.304/2012, mediante decisão do Conselho Municipal de Esporte – FME, terão sua destinação nas ações relacionadas ao Esporte no Município, em conformidade com o Artigo 11 da Lei Municipal acima citada.

Parágrafo Único: A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME, na forma prevista no “caput” deste artigo, observará os requisitos e condições em estatuto específico expedido pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 6º - Os ônus e encargos sociais decorrentes da arrecadação dos recursos são de responsabilidade do Fundo Municipal de Esporte – FME.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Esporte – FME, terá como gestor o Titular da Pasta Municipal à qual se vincula e será administrado, conjuntamente, com o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 8º - As manifestações e deliberações da diretoria do FME serão enviadas ao Chefe do Executivo e publicadas em Diário Oficial ou em outro periódico de ampla circulação.

Art. 9º - Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Esporte – FME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92

I – Praticar os atos necessários à gestão do FME, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho;

II – Expedir atos normativos relativos à gestão e a alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho;

III – Elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho;

IV – Submeter à apreciação e deliberação do Conselho as contas relativas à gestão do FME.

Art. 10º - O plano de aplicação anual dos recursos financeiros do FME será apresentado em Audiência Pública, para debate e posteriormente encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária para aprovação da Câmara Municipal.

Art. 11 - A diretoria do FME trabalhará em consonância com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário para o cumprimento do plano de aplicação anual acima mencionado, cabendo-lhe:

I – Publicar em Diário Oficial ou em periódico de ampla circulação, as decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo FME.

Art. 12 - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas – MG, 18 de Fevereiro de 2.013.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92